



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Educação Infantil
Parecer CME/POA n.º 37/2019
Processo n.º 17.0.000082154-3

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Yellow Kids** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar. Determina providências.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA) pronuncia-se sobre o Processo n.º 17.0.000082154-3, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Yellow Kids**, sita à rua Dr. Prudente de Moraes n.º 431, bairro Chácara das Pedras, Porto Alegre, RS, em conformidade com a Lei Municipal n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/POA n.º 17/2016.

2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (2547809);
- 2.2 Declaração da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Escola (2547840);
- 2.3 Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino, comprovando a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da Escola para fins de credenciamento e de autorização (2547863);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico (PPP) (2547888);
- 2.5 Regimento Escolar (RE) (2547902);
- 2.6 Projeto de Formação Continuada (PFC) (2547919);
- 2.7 Planta de Situação, Localização e Baixa (2547942);
- 2.8 Fichas de Verificação (FV) (2548838), (2548872);

2.9 Relatório de Verificação (RV) (2548891).

3 Da análise do processo

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

3.1 Da Documentação

A Declaração emitida pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino atesta a autenticidade dos documentos apresentados e a regularidade da escola para fins de credenciamento e autorização do funcionamento. Informa a vigência definitiva do Alvará da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio (SMIC); a vigência do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) até 17/02/2018; protocolo datado de 13/08/2015 de solicitação do Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio (APPCI); a vigência até 11/03/2018 da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal; a vigência até 11/12/2017 da Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda. Registra-se que os Alvarás e Certidões de Tributos estavam vigentes quando do envio do processo ao CME.

O CNPJ aponta como atividade econômica Educação Infantil: Creche, porém na análise do processo constata-se a oferta de pré-escola.

3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)

O PPP está constituído segundo as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

O aporte legal do PPP fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 (CF) e são desenvolvidos princípios relativos às Leis Federais n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei n.º 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No entanto, não há nas “Referências Gerais” do documento esta legislação.

É apresentado como aporte normativo o Parecer do Conselho Nacional de

Educação, da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) n.º 20/2009, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEIS), a Resolução CME/POA n.º 13/2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” e a Resolução CME/POA n.º 15/2014 que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”.

3.2.1 Embora desenvolvam no corpo do documento as concepções da Escola para as relações étnico-raciais, educação em e para direitos humanos e educação ambiental, não menciona o aporte normativo concernente, qual seja: Resolução Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno n.º 1/2004 (CNE/CP) que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”; Resoluções CNE/CP n.º 1/2012 que “Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos” e n.º 2/2012, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”.

Observa-se que foram emitidas outras normativas pelo Conselho Nacional de Educação, qual seja, Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica.” E para o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, as Resoluções CME/POA n.º 17/2016, que “Fixa normas para credenciamento, autorização e supervisão de funcionamento das instituições que ofertam as diferentes etapas da Educação Básica e suas modalidades. Regula procedimentos correlatos decorrentes das funções do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” e a n.º 18/2018 que “Estabelece as Diretrizes Curriculares para a oferta da Educação em e para os Direitos Humanos no Sistema Municipal de Ensino”; a Indicação CME/POA n.º 13/2018 que “Dispõe sobre a expedição de Documento de Acompanhamento de Percorso Educacional da etapa de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre” (DAPE) e o Parecer CME/POA n.º 40/2018, que “Manifesta-se sobre o processo de construção dos referenciais curriculares municipais para o Sistema Municipal de Ensino considerando a Base Nacional Comum Curricular”, publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019.

3.2.2 No PPP consta o planejamento e a organização da ação educativa, tendo como fundamentos a inclusão, a acessibilidade e a diversidade, balizando seu trabalho pedagógico pelo respeito ao desenvolvimento e aos direitos das crianças.

No documento não está descrita a concepção sobre os princípios de convivência.

3.2.3 No documento está descrito como a Escola procede ao acompanhamento da trajetória da criança no seu processo educacional, realizando avaliação formativa sem caráter de promoção das crianças, semestralmente. Não há referências a alguns aspectos da avaliação institucional. No tema, a Resolução CME/POA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

[...]

II acessibilidade física e pedagógica;

III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.2.4 Constata-se que não há referência aos procedimentos adotados pela Escola para o registro de frequência das crianças. A Resolução CME/POA n.º 15/2014 dispõe, no inciso V do artigo 12, sobre o “controle de frequência, garantido o caráter protetivo estabelecido na Lei”. Ressalta-se que para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SMED); e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Observa-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na Escola, conforme fundamenta a Justificativa da referida Resolução.

3.2.5 Não é descrito no PPP como a Escola operacionaliza a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/POA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

3.2.6 No documento é informado a organização dos grupos por faixa etária: Grupo 1 (quatro a onze meses); Grupo 2 (um ano a um ano e onze meses); Grupo 3 (dois anos a dois anos e onze meses); Grupo 4 (três anos a três anos e onze meses);

Grupo 5 (quatro anos a quatro anos e onze meses) e Grupo 6 (cinco anos a cinco anos e onze meses).

3.3 Do Regimento Escolar (RE)

O Regimento está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/POA n.º 6/2003.

3.3.1 O documento não faz referência à legislação e as normativas educacionais vigentes, já apontadas na análise do PPP, conforme item 3.2.1.

3.3.2 No RE, é informado que a Escola funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, em regimes de turnos parcial e integral, porém não é expresso o período de atendimento do turno parcial. O calendário letivo é elaborado pela equipe pedagógica no processo de planejamento anual e apresentado às famílias (RE, p.6).

3.3.3 Em relação à organização dos grupos, a faixa etária atendida é dos quatro meses aos cinco anos e onze meses de idade e os agrupamentos estão distribuídos e identificados da mesma forma que no PPP, sendo que a Escola prevê que “as crianças que completarem 6 anos após 31 de março serão matriculadas no Grupo 6 desta instituição”. (RE, p.4).

3.3.4 No documento está descrito como a Escola procede ao acompanhamento e registro da trajetória da criança no seu processo educacional, contemplando momentos de reflexão sobre o trabalho dos profissionais e da instituição (RE, p.8). Informa que a avaliação é formativa e semestral “em formato escrito (relatório de desenvolvimento individual e de caminhada do grupo) com portfólio de atividades [...] em formato digital” e é realizada a partir do diagnóstico das necessidades das crianças.

3.3.5 No RE não há referências ao acompanhamento e ao controle da frequência das crianças, conforme já apontado no PPP.

3.3.6 Para a efetivação da matrícula, são solicitados documentos. Na perspectiva do direito à educação, é importante destacar que a solicitação de documentos deve ser feita somente para resguardo de direitos das crianças e não como condição para o acesso, o que torna obrigatório o encaminhamento da família para a obtenção destes.

3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)

No PFC, é descrita a ação formativa e de aperfeiçoamento dos educadores

conforme orienta a Resolução CME/POA n.º 15/2014, em seu artigo 31. Sua estrutura compreende: justificativa, objetivos, estratégias, local, periodicidade, temáticas e referências.

3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)

A FV e o RV informam que a Escola atende a 59 crianças conforme grupos etários apresentados no PPP e no RE. A Escola funciona nos doze meses do ano de forma ininterrupta, sendo que as férias das professoras e funcionários ocorrem de forma escalonada nos meses de janeiro e fevereiro.

3.5.2 Em relação à acessibilidade, é informado que a Escola possui rampa de acesso externo e está organizada em três prédios com pavimento térreo, garantindo acessibilidade a todos os espaços.

3.5.3 Nas FV e no RV é registrado que o número de sanitários está em conformidade com o número de crianças atendidas, mas não há informação sobre a existência de banheiros adaptados.

3.5.4 Na análise do PPP em ação, a CV sinaliza que os brinquedos e materiais dos grupos G2 (1 ano a 1 ano e 11 meses) e G3 (2 anos a 2 anos e 11 meses) não permitem a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos das crianças.

4 Do Voto da Comissão

Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/POA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 n.º 19/2018 e no Parecer 40/2018, publicado pela Resolução CME/POA n.º 20/2019; e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 17.0.000082154-3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por **seis anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Yellow Kids**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as determinações deste Parecer.

5 Das determinações à Escola

5.1 Providencie **imediatamente**:

5.1.1 a oferta de brinquedos que permitam a construção da identidade dos diferentes grupos étnicos para todos os grupos etários;

5.1.2 a inserção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do registro da atividade econômica da oferta de Educação Infantil também de Pré-Escola;

5.1.3 a declaração, explicitando os horários de atendimento do turno parcial.

5.2 apresente, **até 19 de dezembro de 2019**, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Geral de Débitos de Tributos Municipais;

5.3 apresente à Administradora do Sistema (SMED) o Alvará da Saúde, quando da sua renovação e o de PPCI quando da sua obtenção;

5.4 proceda o registro da frequência para todos os grupos etários, conforme apontado nos itens 3.2.4 e 3.3.5 deste Parecer.

5.5 implemente a avaliação institucional, em todos seus aspectos, de acordo com o item 3.2.3;

5.6 promova a transição de etapas entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, descrevendo no PPP e no RE este processo;

5.7 apresente à SMED o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018;

5.8 atualize até a renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com o apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste Parecer;

5.9 atente aos prazos dispostos para renovação de autorização previstos na Resolução CME/POA n.º 17/2016;

5.10 torne público para a Comunidade Escolar este Parecer.

6. Das determinações à Administradora do Sistema (SMED)

6.1 oficie ao Conselho Municipal de Educação, **até 30/12/2019**, sobre o atendimento às recomendações dispostas nos itens 5.1 e 5.2;

6.2 esclareça a este Conselho, **até 30/12/2019**, a existência de banheiro adaptado e oriente a Escola;

6.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a renovação e obtenção dos alvarás da Saúde e PPCI;

- 6.4 oriente a Escola quanto às determinações dispostas nos itens deste Parecer;
- 6.5 encaminhe a este Conselho o plano previsto na Resolução CME/POA n.º 18/2018, conforme apontado na recomendação 5.7;
- 6.6 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/POA.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2019.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres dos Anjos - relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Margot Johanna Capela Andras

Aprovada por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 24 de outubro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação